



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF Ata de Julgamento do dia 11/05/2023 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 023/2023

Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Patrick Jairo de Sousa, Nicolas Fernandes de Souza, Márcio Curtolo Carlsson, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 128/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

**JOGO: JUVENTUS FUTEBOL CLUBE X SE JOÃO PESSOA
LIGAS 2023**

- 1 DILSON ROCHA
11/01/1991 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DILSON ROCHA, atleta da equipe do JUVENTUS, Registro nº 292.035 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Outro motivo.2 CA -Outro motivo. AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI APÓS SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO O ATLETA SENHOR DILSON ROCHA, ATLETA DE NUMERO 08, DA EQUIPE DO JUVENTUS. APÓS O MESMO SEGURAR PELO PESCOÇO SEU ADVERSÁRIO E TROCAR EMPURRÕES, APÓS SOFRER A FALTA. O ATLETA JÁ HAVIA RECEBIDO A PRIMEIRA ADVERTÊNCIA AOS 6 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, POR DAR UM CALÇO NO ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

- 2 JEFERSON JAISON DE SOUZA
24/12/1991 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFERSON JAISON DE SOUZA, atleta da equipe do JUVENTUS, Registro nº 350.520 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. EXPULSEI DE COM CV DIRETO O SENHOR JEFERSON JAISON DE SOUZA, ATLETA NUMERO 19, DA EQUIPE DO JUVENTUS, POR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA O JOGANDO NO CHÃO, E DE TENTANDO PARTIR PRA CIMA DOS ADVERSÁRIOS, SENDO CONTIDO PELOS SEUS COLEGAS, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

3 MATHEUS EDUARDO TWARDOWSKI
24/05/2002– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS EDUARDO TWARDOWSKI, atleta da equipe do JOÃO PESSOA, Registro nº 547.413 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR MATHEUS EDUARDO TWARDOWSKI, ATLETA NUMERO 10 DA EQUIPE DO JOÃO PESSOA, POR APÓS COMETER FALTA, PUXANDO SEU ADVERSÁRIO, PUXANDO NA ALTURA DO PESCOÇO, O MESMO SE ENVOLVEU EM CONFUSÃO COM O ATLETA NUMERO 08 DO JUVENTUS, INICIANDO UM TUMULTO NA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO VEIO EM MINHA DIREÇÃO DE MANEIRA DESCONTROLADA PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO "SEU FILHO DA PUTA, MERDA, PAU NO CU", TENTANDO AGREDIR, SENDO CONTIDO PELOS COLEGAS E SEGURANÇAS, APÓS 6 MINUTOS O MESMO SAIU DE CAMPO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 250 e 258, inciso II, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

4 BRUNO HENRIQUE RIBEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO HENRIQUE RIBEIRO, auxiliar técnico da equipe do JUVENTUS, ID nº 1840 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI O SENHOR BRUNO HENRIQUE RIBEIRO, AUXILIAR TÉCNICO DA ESQUIPE DO JUVENTUS, POR PROFERIR XINGAMENTOS "SEUS FRACOS DO CARALHO, VIERAM AQUI PRA PREJUDICAR MINHA EQUIPE, SEU FRACO DO CARALHO" AO ASSISTENTE DOIS, O SENHOR PAULO ROBERTO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD.

5 GILBERTO FLORES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILBERTO FLORES DA SILVA, auxiliar técnico da equipe do JOÃO PESSOA, ID nº 1826 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - : AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR GILBERTO FLORES DA SILVA, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E VIR EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, "SEU MERDA, FILHA DA PUTA", TENTANDO ME AGREDIR, SENDO CONTIDO PELOS ATLETAS DE SUA EQUIPE E OS SEGURANÇAS PRESENTES, APÓS O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 258-B, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO: Solicitado pela procuradoria retirado de pauta, para avaliação das provas, pedido deferido pela presidente da sessão.

2 – PROCESSO 129/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: ASS. ESPOR. FLORESTA X JUVENTUS FUTEBOL CLUBE
LIGAS 2023

1 JEFERSON CESAR FERNANDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFFERSON CESAR FERNANDES, técnico da equipe do JUVENTUS, Registro nº 1.838 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - : Expulsei de forma direta o Técnico da equipe visitante, Juventus, Sr. Jefferson Cesar Fernandes por proferir as seguintes palavras para mim: "Tá de putaria". Informo que o mesmo saiu das imediações da área técnica normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD.

3 – PROCESSO 130/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

**JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA X ESPORTE CLUBE COMETA
LIGAS TJD 2023**

- 1 JEAN CARLOS FANK
04/04/1990 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLOS FANK, atleta da equipe do EC COMETA, Registro nº 369.230 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei de forma direta por golpear seu adversário, atleta Lirio Artenio K. n.7, com um chute forte na cabeça, por trás, sem chance de defesa e que se encontrava caído no gramado, após ser atingido o atleta não reagiu. Em ato contínuo após ser expulso o mesmo me ofendeu com as palavras. A culpa é sua, seu safado, não foi penalti, ladrão. informo que me senti ofendido com tais palavras."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A, 258, inciso II, 243-F todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

- 2 VINICIUS LAUSCHNER
06/11/2000 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS LAUSCHNER, atleta da equipe do EC COMETA, Registro nº 456.044 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA VINICIUS LAUSCHNER, N.23, POR TENTAR DUAS VEZES AGREDIR COM CHUTES SEU ADVERSÁRIO QUE ESTAVA CAIDO AO GRAMADO, SR. RAFAEL KROETZ LAUXEN, N.16, PORÉM SEM SUCESSO E POR ME OFENDER COM AS SEGUINTE PALAVRAS. SEU MERDA, LADRÃO, VOCÊ ESTÁ NOS ROUBANDO. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS DO ATLETA EM QUESTÃO. EM ATO CONTINUO APÓS A EXPULSÃO TENTOU ME AGREDIR COM UM SOCO, SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS PARTICULARES PRESENTE NO ESTÁDIO. INFORMO QUE APÓS ESSA TENTATIVA DE AGRESSÃO E IMOBILIZAÇÃO DO ATLETA, UM TUMULTO GENERALIZADO SE INICIOU."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A (na forma tentada por 03 vezes), 258, inciso II, 243-F todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

- 3 WILSON SCHNEIDER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILSON SCHNEIDER, auxiliar técnico da equipe do EC COMETA, Registro nº 1.803 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - : EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR OFENDER A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM AS SEGUINTE PALAVRAS. LADRÃO, VAGABUNDO. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS. INFORMO AINDA QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA ESSE MESMO SENHOR INVADIU O GRAMADO E VEIO AMEAÇAR E OFENDER A EQUIPE

DE ARBITRAGEM COM AS PALVRAS(sic). VOCÊS MERECIAM APANHAR, BANDO DE SAFADOS, LADRÕES. INFORMO QUE ME SENTI MUITO OFENDIDO COM TAL ATITUDE."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-F e 258-B todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

- 4 MARCELO MULBEIER
04/02/1987 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO MULBEIER, atleta da equipe do EC COMETA, Registro nº 369.592 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)DURANTE ESSE TUMULTO IDENTIFIQUEI O ATLETA, MARCELO MULBEIER, N.8, DA EQUIPE VISITANTE, AGREDINDO FISICAMENTE COM SOCOS, OS SEGURANÇAS PARTICULARES PRESENTE, PORÉM DEVIDO AO TUMULTO NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO AO ATLETA CITADO(...)"

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A e 257 todos do CBJD.

- 5 FABIANO LUFT SOUZA
04/02/1998 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIANO LUFT SOUZA, atleta da equipe do EC COMETA, Registro nº 432.288 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)DURANTE ESSE TUMULTO IDENTIFIQUEI O ATLETA, FABIANO LUFT SOUZA N.12 DA EQUIPE VISITANTE, AGREDINDO FISICAMENTE, OS SEGURANÇAS PARTICULARES PRESENTE, PORÉM DEVIDO AO TUMULTO NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO AO ATLETA CITADO(...)"

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A e 257 todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

- 6 VALENTIM LAUSCHNER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VALENTIM LAUSCHNER, diretor de futebol da equipe do EC COMETA pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)DURANTE ESSE TUMULTO IDENTIFIQUEI O SR. VALENTIM LAUSCHNER, DIRETOR DE FUTEBOL DA EQUIPE VISITANTE, PULANDO O ALAMBRADO DO ESTÁDIO E INVADINDO O CAMPO DE JOGO, GERANDO AINDA MAIS TUMULTO, INDO DE DEDO EM RISTE CONTRA OS SEGURANÇAS E TENTANDO AGREDIR FISICAMENTE OS SEGURANÇAS PARTICULARES PRESENTE, PORÉM SEM SUCESSO(...)"

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A (na forma tentada), 257 e 258-B todos do CBJD.

- 7 ESPORTE CLUBE COMETA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE COMETA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme súmula (item 9.0 - Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos) do árbitro da partida, constam as seguintes informações:

"(...) INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INTEGRANTES DA TORCIDA VISITANTE UNIFORMISADOS(sic), QUEBRARAM UMA JANELA DE VIDRO DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, TENDO QUE SER CONTIDO POR POLÍCIAS MILITARES PRESENTE NO ESTÁDIO, SENDO NECESSÁRIO O USO DE SPRAY DE PIMENTA E CASSETETES PARA DISPERSAR OS MESMOS. INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INTEGRANTES DA TORCIDA VISITANTE UNIFORMISADOS(sic) INVADIRAM O CAMPO DE JOGO E AMEAÇARAM A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM PEDAÇOS DE MADEIRA NA MÃO E PROFÉRIRAM AS SEGUINTE PALAVRAS. BANDO DE LADRÃO, VIERAM AQUI NOS

ROUBAR, JÁ ESTAVA TUDO ARMADO. SENDO ESSES CONTIDOS E RETIRADOS PELOS SEGURANÇAS PARTICULARES."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, II e §1º do CBJD/2009.

8 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme súmula (item 9.0 - Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos) do árbitro da partida, constam as seguintes informações:

"(...) INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INTEGRANTES DA TORCIDA VISITANTE UNIFORMISADOS(sic), QUEBRARAM UMA JANELA DE VIDRO DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, TENDO QUE SER CONTIDO POR POLÍCIAS MILITARES PRESENTE NO ESTÁDIO, SENDO NECESSÁRIO O USO DE SPRAY DE PIMENTA E CASSETETES PARA DISPERSAR OS MESMOS. INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INTEGRANTES DA TORCIDA VISITANTE UNIFORMISADOS(sic) INVADIRAM O CAMPO DE JOGO E AMEAÇARAM A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM PEDAÇOS DE MADEIRA NA MÃO E PROFERIRAM AS SEGUINTE PALAVRAS. BANDO DE LADRÃO, VIERAM AQUI NOS ROUBAR, JÁ ESTAVA TUDO ARMADO. SENDO ESSES CONTIDOS E RETIRADOS PELOS SEGURANÇAS PARTICULARES."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, II e §2º do CBJD/2009.

DECISÃO:

Processo retirado de pauta, por solicitação do relator e deferido pela presidente.

4 – PROCESSO 131/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: NAUTICO FUTEBOL CLUBE X SERC LIVERPOOL

LIGAS 2023

- 1 MARCELO PEDRO RODRIGUES
26/08/2000 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO PEDRO RODRIGUES, atleta da equipe do LIVERPOOL FC, Registro nº 785.257 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente, atleta que sofreu a entrada teve atendimento medico em campo, apos seguiu na partida."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

5 – PROCESSO 132/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: AVANTE FUTEBOL CLUBE X SERC VASCO DA GAMA

LIGAS 2023

- 1 KANY S. FRANCISCO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KANY S. FRANCISCO, auxiliar técnico da equipe do SERC VASCO DA GAMA pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)Informo que expulsei de forma direta, o auxiliar técnico da equipe Vasco da Gama, Sr Kany S. Francisco, por adentrar ao campo no intervalo da partida , proferindo as seguintes palavras a

equipe de arbitragem: " É tudo contra nós seu safado, vaz(sic) ter que sair daqui com a polícia que vou ti(sic) esperar lá fora."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-C e 258-B, §2º, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 258-B/CBJD e, 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) com fulcro no artigo 243-C/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD. Vencido o auditor Marcio Carlsson que acatava o pedido de aditamento da procuradoria para condenar o denunciado a suspensão de 4 jogos de suspensão e R\$ 100,00 (cem reais) de multa, absolvendo do artigo 258-B/CBJD e acompanhando o relator quanto à pena do artigo 243-C/CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

VICTORIA
CRUZ
BARTELL

Assinado de forma
digital por VICTORIA
CRUZ BARTELL
Dados: 2023.05.11
20:21:34 -03'00'

Victoria Cruz Bartell
Presidente da Comissão Disciplinar Especial
de Ligas da FCF/TJD